



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação para a Infância e Adolescência

PORTARIA CONJUNTA FIA/UERJ Nº 40 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO PARA A UERJ, NA FORMA QUE
MENCIONA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA–FIA/RJ e a **REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ**, de acordo com a Lei 10.899, de 21 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026; o Decreto Nº 50.102, de 14/01/2026, que estabelece normas de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o Exercício de 2026, publicado no DOERJ de 15/01/2026; Lei Nº 11.098, de 08/01/2026, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2026, publicada em 09/01/2026; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo SEI-310002/001295/2025.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Apoio Técnico à Execução Conjunta do **Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência - NACA**.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2026 - Término: 30/12/2026

III - DE/CONCEDENTE: FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ.

UG: 424100 - Fundação Para a Infância e Adolescência - FIA/RJ

UO: 49412 - Fundação Para a Infância e Adolescência - FIA/RJ.

IV - PARA/EXECUTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ/RJ.

UG: 404300 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

UO: 40430 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

V - CRÉDITO

P.T.	FR	ND	VALOR (R\$)
08.243.0498.4633	1759103	3390	R\$ 7.000.000,00

Art. 2º - A descentralização orçamentária dos recursos, ora mencionada, ocorrerá de acordo com as liberações de empenho, definidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, salvo acordo entre as partes.

Art. 3º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Portaria Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2026.

Taciane Bezerra Barbosa

Presidente

Fundação para a Infância e Adolescência

GULNAR AZEVEDO E SILVA

Reitora

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ



Documento assinado eletronicamente por **Taciane Bezerra Barbosa, Presidente**, em 05/03/2026, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva, Reitor(a)**, em 05/03/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **126308090** e o código CRC **059491CA**.

Telefone: - <http://www.fia.rj.gov.br/>